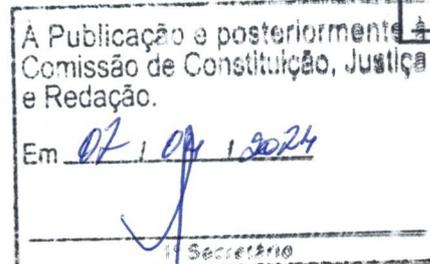




ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS



DIRLEG-AL
Fls. 02
PMS

Ass. do Eric COASP
PROJETO DE LEI Nº 077 DE 2024/GDCL

Dispõe sobre a Semana do Lixo Zero no Estado do Tocantins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Lixo Zero no Estado do Tocantins, a ser realizada anualmente na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º A Semana Estadual do Lixo Zero tem por objetivos:

- Conscientizar a população sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;
- Promover a sustentabilidade ambiental e a proteção dos recursos naturais;
- Mobilizar a sociedade civil, os órgãos públicos e as empresas privadas para a adoção de práticas sustentáveis de gestão de resíduos sólidos;
- Incentivar a educação ambiental sobre a temática do lixo zero.

Art. 3º A Semana Estadual do Lixo Zero será organizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), em parceria com os seguintes órgãos e entidades:

- Órgãos públicos estaduais e municipais;
- Empresas privadas;
- Instituições de ensino;
- Organizações da sociedade civil.

Art. 4º A programação da Semana Estadual do Lixo Zero incluirá palestras, workshops, seminários, campanhas de conscientização, mutirões de limpeza e outras atividades que promovam os objetivos da Semana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir a Semana Estadual do Lixo Zero no Estado do Tocantins, como forma de conscientizar a população sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, e promover a sustentabilidade ambiental e a proteção dos recursos naturais. O Brasil é um dos maiores geradores de lixo do mundo, e o Tocantins não foge à regra. Segundo dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Urbana (ABRELPE), cada brasileiro gera, em média, 1,42 kg de lixo por dia.

A geração excessiva de lixo é um problema grave que afeta o meio ambiente, a saúde pública e a qualidade de vida da população. O lixo que não é reciclado ou reutilizado vai parar nos aterros sanitários, onde pode levar centenas de anos para se decompor. Durante esse processo, o lixo libera gases de efeito estufa, como o metano, que contribuem para o aquecimento global.

A Semana será uma oportunidade para mobilizar a sociedade civil, os órgãos públicos e as empresas privadas para a adoção de práticas sustentáveis de gestão de resíduos sólidos. Durante a Semana, serão realizadas diversas atividades de conscientização, como palestras, workshops, seminários e campanhas de conscientização.

A Semana Estadual do Lixo Zero também será uma oportunidade para incentivar a educação ambiental sobre a temática do lixo zero. As escolas e universidades serão incentivadas a realizar atividades educativas sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a Semana do Lixo Zero no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Sala das Sessões, aos 27 de Fevereiro de 2024

Claudia Lelis
Deputada Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P13a8d480421af16e50bad98f4f739b1dK11175**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Enviada por: **Claudia Lelis (dep.claudia.lelis)**

Descrição: **Dispõe sobre a Semana do Lixo Zero no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **27/02/2024 09:17:03**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLÁUDIA LELIS

